



CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e a **IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO**, para fins do **VI CONGRESSO BRASILEIRO DE ACUPUNTURA E XIII CONGRESSO PARANAENSE DE ACUPUNTURA (COPAC)**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, CEP 80.810-002, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da C.I. nº. 43683659/PR inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, e a **IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO** - Sediada à Rua: Voluntários da Pátria, 215 – 2º Andar - Centro – Curitiba-PR- CEP 80.020-000, inscrita no CNPJ nº. 01.942.274/0001-69, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Sandra Mara Silvério Lopes, brasileira, portadora da C.I. nº. 1.714.700-5 SSP-PR inscrita no CPF sob nº 350.117.699-68, residente e domiciliada na Rua Nicolau Gulbino, nº 36 – bairro Capão da Imbuia, Curitiba-PR, resolvem firmar o presente Convênio de participação no **VI CONGRESSO BRASILEIRO DE ACUPUNTURA E XIII CONGRESSO PARANAENSE DE ACUPUNTURA (COPAC)**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no **VI CONGRESSO BRASILEIRO DE ACUPUNTURA E XIII CONGRESSO PARANAENSE DE ACUPUNTURA (COPAC)**, há ser realizado nos dias 14, 15 e 16/10/2016.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

### Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

- b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

**II – A obriga-se a IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO a:**

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
  - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ



**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

- h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

### **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo **CRO/PR** à **IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO**, recursos no valor de **R\$ 2.800,00 ( Dois mil e oitocentos mil reais )**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária.

### **Cláusula Quarta – Da Coordenação**

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO**.

### **Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

### **Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas**

A **IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO** ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

**Parágrafo Único:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

### **Cláusula Nona – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula Décima – Da Denúncia/Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.





CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

#### **Cláusula Décima – Primeira – Da Publicidade**

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

#### **Cláusula Décima – Segunda – Do Foro**

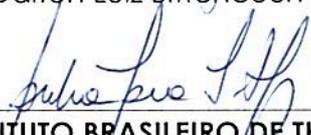
O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 13 de Outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR.**  
Dr. Aguinaldo Coelho de Farias - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR.**  
Dr. Dalton Luiz Bittencourt - Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
**IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO**  
Sandra Mara Silvério Lopes - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IBRATE-INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO**  
Dra. Lirlane Carneiro Suliano – Testemunha